



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Contrato Administrativo nº 17 / 2019**

**Dispensa de Licitação nº 13 / 2019**

**Processo Administrativo nº 1595 / 1 / 2019**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATAM ENTRE SI E CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ-SP E A EMPRESA PLANETA ESPORTES & ENTRETENIMENTO EIRELI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AUXILIAR**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PLANETA ESPORTES & ENTRETENIMENTO EIRELI**, com sede na Rua Pasçuina Verônica, 109, Vila Bandeirantes, Itapetininga / SP CEP 18.270-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.671.512/0001-40, neste ato representada por **EVERTON GIOVANI DE JESUS DA MAIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 30.268.671-X SSP/SP, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, por força do processo de administrativo 1595 / 1 / 2019, com dispensa de Licitação n. 13/2019 e Contrato n. 17/2019, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de arbitragem, para o evento Campeonato Municipal de Futebol de Campo de 2019, a realizar-se neste Município durante o período de maio à junho de 2019, CONFORME Ofício n. 003/2019, constante do processo administrativo nº 1595/1/2019 que fica fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será a partir da assinatura deste contrato até o dia após o evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA observará rigorosamente, os horários de inícios das partidas, conforme tabela oficial elaborada pelo Diretor da Comissão do Evento, visando assegurar apresentação dos árbitros e auxiliares, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, no local da realização dos jogos.

II - Os integrantes designados pela CONTRATADA, para a condução dos jogos previstos, deverão identificar se junto aos responsáveis da unidade organizadora do campeonato, assim que chegarem ao local da prestação dos serviços.

III - Os árbitros e auxiliares deverão trajar uniforme adequado e impecável durante os jogos, e dirigi-los rigorosamente, de acordo com as regras oficiais da modalidade.

IV - Fica responsável pela fiscalização deste contrato o Coordenador de Esportes Sr. Ivo Teodoro de Pontes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Obriga-se a comparecer nos dias estipulados com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início dos jogos.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

II - Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até o local dos jogos.

III - É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Sarapuí.

VII - Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução dos serviços.

II - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.

III - Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

IV - Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA

### DO PREÇO

I - Pelos serviços a CONTRATADA, receberá por jogo realizado, a saber:

I.a. ARBITRAGEM – Modalidade: futebol de campo – 04 oficiais – categoria principal amador e veterano: a importância fixa de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por partida, computadas no preço as despesas com locomoção, alimentação e impostos. Observando-se o prazo de vigência do contrato.

I.b. Serão efetuadas 30 (trinta) partidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), considerando que serão 30 (trinta) partidas no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) cada uma delas.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados quinzenalmente de acordo com as quantidades partidas realizadas, após a emissão do documento fiscal e do termo de recebimento dos serviços do setor responsável.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas de necessário, codificada sob o nº

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ</b>
<b>02.06</b>	<b>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>12.392.0006.2136</b>	<b>ESPORTE E CULTURA</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>FICHA 119</b>	<b>RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I</b>
<b>Dotação</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>

**Parágrafo Segundo:** O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este

W



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

contrato ou sobre a prestação de serviços deste objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO DIREITO, RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8666/93.

A CONTRATADA, deverá conduzir os serviços com as melhores técnicas profissionais e de conformidade com o estabelecido neste ajuste.

Na vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus indicados, eximindo-se à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações bem como, também, responderá a todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato, fica vedado a sub-contratação ou transferência do presente contrato, sem anuência ou autorização da CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o valor da multa corresponderá à 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.

Todo custo com locação, alimentação e transportes da equipe será de total responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na Sessão V, artigos 77 a 80 da LF. 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já o Foro da Comarca de Itapetininga.

E por estarem, assim de perfeito acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Sarapuí, 25 de abril de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

PLANETA ESPORTES & ENTRET. EIRELI

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Vivian de Almeida Moraes  
Assessora de Administração  
RG 32.835.382-6